



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº *002* /2014.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013
PROCESSO Nº. 108/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAPISSUMA E A EMPRESA Carlos
e Robson Serviços & Informática
Ltda - ME, PARA REALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM
MANUTENÇÃO CORRETIVA E
PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE
PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS E SEDE DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/n, Centro, Itapissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **MARLY MARQUES DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.495.464-20, residente e domiciliado à Av. João Pessoa, s/n - Centro - Itapissuma-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Empresa: Carlos e Robson Serviços & Informática Ltda - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.066.321/0001-38, com sede na Rua Capitão Guerra, nº 15 - Apt 302 - Jaguaribe - Ilha de Itamaracá - PE, neste ato representado pelos sócios Carlos Alberto da Silva, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador da cédula de identidade nº 5.410.555 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.689.684-94, residente e domiciliado na Rua da Serrinha, nº 174 - Casa Amarela - Recife - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de PREGÃO Nº. 009/2013, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 081/2013, datada de 02 de janeiro de 2013, regida pela Lei 10.520/025, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 06.437.288/0001-26
Rua Adalberto Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
e-mail: gpi@itapissuma.gov.br - Fone: (81) 3548.1047 - Fax: (81) 3548.1156

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Educação para realização dos serviços técnicos especializados em manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças nos computadores das escolas municipais e sede da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 94.120,20 (noventa e quatro mil, cento e vinte reais e vinte centavos) Conforme planilha abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	QUANT MESES	VALOR TOTAL
1	CPU'S	94	27,50	2.585,00	12	31.020,00
2	MONITORES	151	23,10	3.488,10	12	41.857,20
3	ESTABILIZADORES	101	12,00	1.212,00	12	14.544,00
4	IMPRESSORAS	35	15,95	558,25	12	6.699,00
		VALOR TOTAL				94.120,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a realizar os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos computadores conforme quantitativo solicitado no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento da nota de empenho, a contar da data de assinatura do contrato, no endereço da Secretaria de Educação, escolas municipais ou outro por ela indicado previamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO Nº. 009/2013 realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

4.2. A realização dos serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos computadores foi adjudicado em favor da CONTRATADA, conforme despacho da Secretária de Administração do Município de Itapissuma, exarado no PROCESSO Nº. 108/2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 06.937.888/0001-26
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
e-mail: gntapissuma@gg.com.br / Fone: (81) 3546.1847 / Fax: (81) 3548.1154



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **licitante vencedora**;
- b) Impedir que terceiros realize o serviço ora licitado;
- c) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto deste certame em decorrência de danos provenientes do mau uso ou negligência de terceiros;
- d) Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria de Educação solicitante do objeto licitado;
- e) Refazer os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos computadores que não satisfaçam as exigências técnicas feita pela Secretaria de Educação, de acordo com o anexo I do presente Edital;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos computadores, em conformidade com o quantitativo fornecido e de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Finanças do Município de Itapissuma

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da realização dos serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos computadores, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser necessárias ao fornecimento dos mesmos;
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, do objeto deste **Pregão**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma;

Paulo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) Substituir, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos computadores devolvidos pelo Município de Itapissuma que não tiverem atendido as exigências do edital e as características fornecidas pela Secretaria de Educação;
- d) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste **Pregão**;
- e) Comunicar ao Município de Itapissuma, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**;
- g) Realizar os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos computadores em perfeitas condições de uso a que se destinam, satisfazendo plenamente as especificações relacionadas no Termo de Referência Anexo I do presente edital;
- h) Proceder com a manutenção preventiva dos equipamentos, no período de 15 em 15 dias;
- i) Realizar a manutenção corretiva, quando acionado pela Secretaria, no prazo máximo de 24 horas para o diagnóstico do problema e 72 horas para a resolução do problema;
- j) Repor as peças de placa mãe, processador, memória DIMM DDR2/DDR3, HDD IDE/SATA, fonte ATX, gabinete ATX, fonte de impressora, roteador, switch, cabos de rede, conectores RJ45, placa wireless, cabo USB impressora e cabo VGA de monitor;
- k) Disponibilizar em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, profissional (is) da área para visitar os locais indicado pela Secretaria de Educação

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**8.1 À CONTRATADA** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- a) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em alguma dependência do **CONTRATANTE**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

Rua Manoel Lins de Silva, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
e-mail: gntapissuma@ig.com.br - Fone: (81) 3548-1547 - Fax: (81) 3548-1158



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão**.

8.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **Pregão**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

9.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

9.3 É vedada a sub-contratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

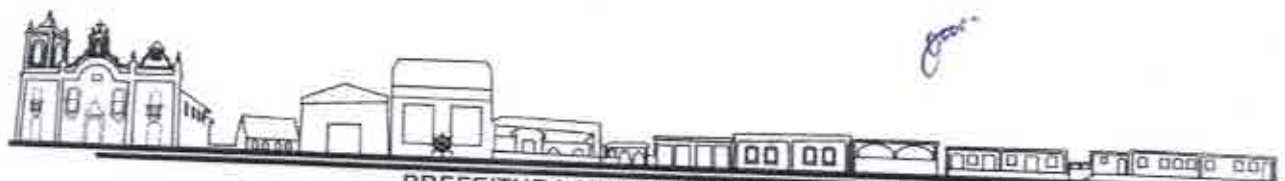
10.1 Os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos computadores deverão ser realizados com perfeição e em condições adequadas ao uso a que se destinam, de acordo com as especificações exigidas no anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

11.1 Os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos computadores deverão ser realizados no endereço da Secretaria de Educação ou outro por ela designado, em dia de expediente normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

12.1 A atestação da realizar os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos computadores deverá ser efetuada por um servidor designado pela Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPISSUMA

CNPJ nº 06.937.386/0001-26
Rua Manoel Lourenço, 10 - CEP 53700-000 - Centro - Itaipissuma - PE
e-mail: g@itaipissuma.pe.gov.br - Fone: (81) 3548-1847 - Fax: (81) 3548-1156

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.2 Os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos computadores deverão ser recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da entrega na Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a verificação da conformidade e conseqüente aceitação;
- b) Dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento provisório dos serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos computadores, a fiscalização designada pela Secretaria de Educação atestará a aceitação dos equipamentos recebidos e emitirá o recibo definitivo ou solicitará a substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

13.1 Será verificada a conformidade dos serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos computadores objeto do serviço em relação à especificação constante do edital.

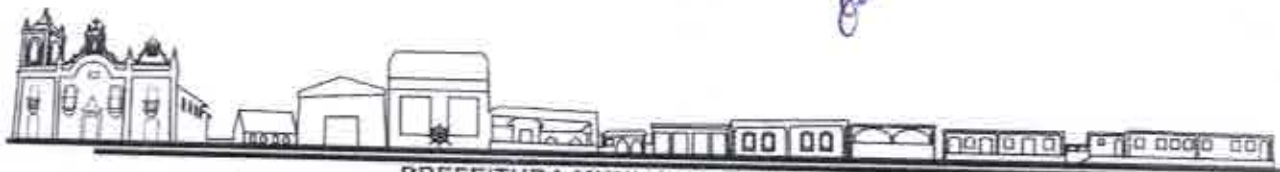
13.2 Verificada a não conformidade dos Equipamentos e Materiais Permanente, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição dos mesmos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Durante a vigência deste contrato, a realização dos serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos computadores será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para esse fim pela Secretaria solicitante, representando o **CONTRATANTE**.

14.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPISSUMA**

CNPJ: 06.637.329/0001-26
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53100-000 - Centro - Itaipissuma - PE
e-mail: gnt@itapiissuma.gov.br - Fone: (81) 3548.1647 - Fax: (81) 3548.1156

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.4 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESPESA

15.1 A despesa com os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos computadores, mediante emissão de nota de empenho nº 66 e 67/000, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 1236125062.031 / 1236125022.021
Elemento: 339039
Fonte: 01

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1 Realizado o fornecimento e aceitos os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos computadores a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma da Secretaria de Saúde. *de educação*

16.2 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos computadores não estiverem em perfeitas condições ao uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPISSUMA**

Rua Manoel I. Lourenço, 16 - CEP: 54700-000 - Centro - Itaipissuma - PE
e-mail: gptai@itaipeuma.gov.br - Fone: (81) 3546.1547 - Fax: (81) 3546.1156

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção anterior.

18.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal.

18.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos **subitens 18.1 e 18.2**:

- Pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;
- Pela demora em substituir os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos computadores que forem rejeitados, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação;
- Pela recusa injustificada de assinar o contrato;
- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPISSUMA**

CNPJ: 08.837.389/0001-25
Rua Manoel Lourenço, 18 - CEP 53700-000 - Centro - Itaipissuma - PE
e-mail: gpi@itaiipissuma.gov.br - Fone: (81) 3548.1847 - Fax: (81) 3548.1158



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a realização dos serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos computadores não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta e não houver justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**.
- 18.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos citados no subitem 18.4, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 18.6 As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com o **CONTRATANTE**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com O Município de Itapissuma poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO

- 19.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 20.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.2 A rescisão deste contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE**;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observação:

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1 Este contrato fica vinculado ao **PREGÃO Nº. 009/2013**, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Educação do **CONTRATANTE**, constante do **PROCESSO Nº. 108/2013**.

Carla





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.2 São partes integrantes deste contrato o edital do PREGÃO Nº. 009/2013 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

20.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma, 22 de janeiro de 2.014.

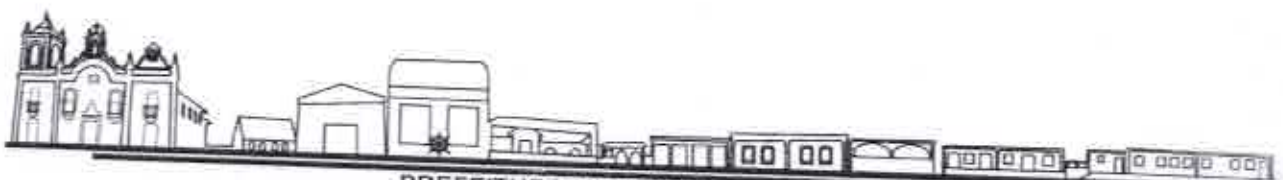
marly m. da silva
MARLY MARQUES DA SILVA
Secretária de Educação

Carlos Alberto da Silva
Carlos e Robson Serviços & Informática Ltda - ME
Carlos Alberto da Silva
Contratada

Testemunhas:

[Assinatura]
C.P.F. nº 094.1430.224-94

[Assinatura]
C.P.F. nº 508.853.284-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CEP: 55.627-000/001-28
Rua Manoel Lourenço, 14 - CEP 55700-000 - Centro - Itapissuma - PE
e-mail: g@itapissuma.gov.br / Fone: (51) 3548.1947 / Fax: (51) 3548.1158



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPISSUMA
Construindo o seu futuro

ADITIVO DE PRAZO

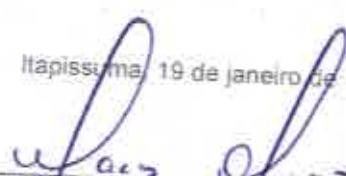
PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 002/2014, firmado entre o Município de Itapissuma no Estado de Pernambuco e a Empresa CARLOS E ROBSON SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA - ME, tudo na forma abaixo aduzida.

O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Manoel Lourenço nº 16 - Centro - Itapissuma - CEP 53.700.000 - Estado de Pernambuco, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.637.399/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Senhor CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4.351.110 - SSP/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 869.099.834 - 91, residente à Rua A Rua Manoel Borba 209 - Centro - Itapissuma - Estado de Pernambuco, neste ato devidamente assistido pelo Secretário de Educação, senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA, daqui por diante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e CARLOS E ROBSON SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA - ME, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.066.321/0001-38 estabelecida a Rua Capitão Guerra, 15 - Apt 302 - Jaguaribe - Ilha de Itamaracá - PE -, representada por seu representante legal o Srº CARLOS ALBERTO DA SILVA, portador do registro geral nº 5.410.555 SDS/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 010.689.684-94, designado simplesmente de CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo, baseado nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 que regerá pelas seguintes cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente aditivo é a prorrogação dos serviços por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de janeiro de 2015 a 22 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições do contrato original e termos aditivos celebrados anteriormente, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Itapissuma, 19 de janeiro de 2015.


Secretaria Municipal de Educação
Marcos da Silva de Oliveira (Secretário)


CARLOS E ROBSON SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA - ME
CARLOS ALBERTO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS: 1º _____

CPF (MF)

2º _____

CPF (MF)

CNPJ - 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1297 - Fax: (81) 3548.1250

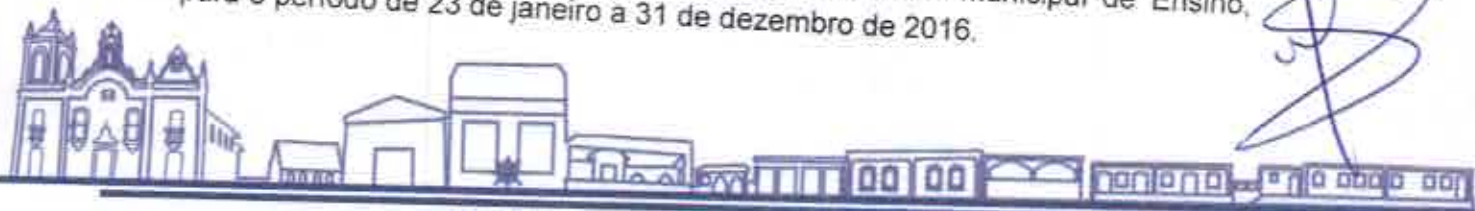


ADITIVO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 002/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA** no Estado de Pernambuco e a Empresa **CARLOS E ROBSON SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA - ME**, tudo na forma abaixo aduzida.

O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Manoel Lourenço nº 16 - Centro - Itapissuma - CEP 53.700.000 - Estado de Pernambuco, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.637.399/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Senhor **CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4.351.110 - SSP/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 869.099.834 - 91, residente à Rua à Rua Manoel Borba 209 - Centro - Itapissuma - Estado de Pernambuco, neste ato devidamente assistido pelo Secretário de Educação, senhor **MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **CARLOS E ROBSON SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA - ME**, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.066.321/0001-38 estabelecida a Rua Capitão Guerra, 15 - Apt 302 - Jaguaribe - Ilha de Itamaracá - PE -, representada por seu representante legal o Srº **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, Solteiro, portador do registro geral nº 5.410.555 SDS/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 010.689.684-94, designado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, baseado nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 que regerá pelas seguintes cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo para realização dos Serviços Técnicos Especializados Manutenção Corretiva e Preventiva com Reposição de Peças nos Equipamentos de Informática da Secretaria Municipal de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o período de 23 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original e o primeiro termo aditivo não expressamente alterado por este Termo.

Itapissuma, 23 de janeiro de 2016.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA
Contratante


CARLOS E ROBSON SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA – ME
CARLOS ALBERTO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS: 1ª

CPF (MF):

2ª

CPF (MF):

ITAPISSUMA

Construindo o seu Futuro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 06.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

ADITIVO DE PRAZO

3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 002/2014, firmado entre o Município de Itapissuma no Estado de Pernambuco e a Empresa **CARLOS E ROBSON SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA – ME**, tudo na forma abaixo aduzida.

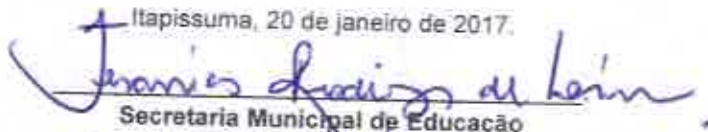
O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO,

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Manoel Lourenço nº 16 – Centro – Itapissuma – CEP 53.700.000 – Estado de Pernambuco, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.637.399/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Senhor **JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.371.305 – SDS/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 833.780.303-72, residente à Rua Carla Antonia – Lot. Cidade Criança – Centro – Itapissuma – PE, neste ato devidamente assistido pelo Secretário de Educação, senhor **JESANIAS RODRIGUES DE LIMA**, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **CARLOS E ROBSON SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA – ME**, Instituição de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.066.321/0001-38, estabelecida à Rua Capitão Guerra, 15 – Apt 302 – Jaguaribe – Ilha de Itamaracá – PE, representada pelo Srº **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, portador do registro geral nº 5.410.55 SDS/PE e devidamente cadastrado no CPF/MF sob o nº 010.689.684-94, designado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, baseado nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 que regerá pelas seguintes cláusulas a seguir:

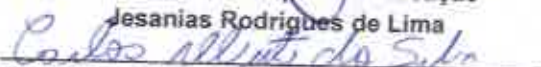
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente aditivo é a prorrogação dos serviços por mais 12 (doze) meses a contar de 22 de janeiro de 2017 a 22 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições do contrato original e termos aditivos celebrados anteriormente, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Itapissuma, 20 de janeiro de 2017.


Secretaria Municipal de Educação

Jesânias Rodrigues de Lima



CARLOS E ROBSON SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA – ME

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS: 1ª _____

CPF (MF)

2ª _____

CPF (MF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156